



**Câmara Municipal de Nossa Senhora do Livramento
Estado de Mato Grosso**

Empenho N° 101/2026 / DATA 18 / 03 / 2026

CLIENTE

Prefeitura Municipal de N° 5° do Livramento
--

DATA	DISCRIMINAÇÃO
	Projeto de lei n° 09/2026
	Autoriza a abertura no orçamento
	vigente crédito adicional por anulação
	de dotação e excuso de arrecadação.
	para atender as ações ofertadas pela
	secretaria de Administração, Educação,
	Obras e Saúde.



Ofício GP nº 091/2026

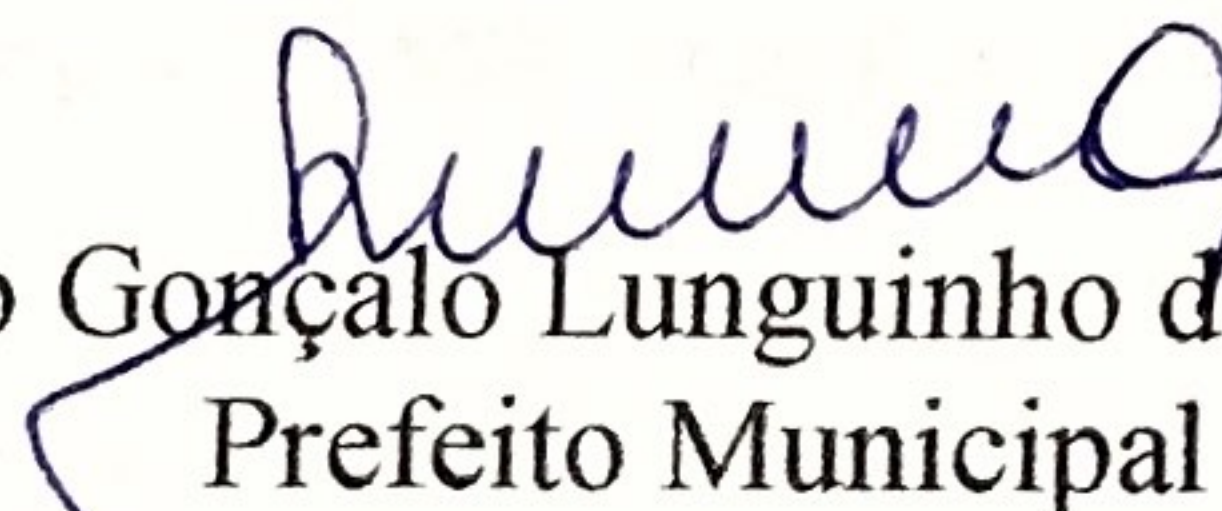
Senhor Presidente,

Estou encaminhando a essa Casa a seguinte Mensagem e **Projeto de Lei nº 09/2026** - *“Autoriza a abertura no orçamento vigente crédito adicional por Anulação de Dotação e Excesso de Arrecadação e da outras providências LOA/LDO/PPA do exercício de 2026.”*, para apreciação dos nobres vereadores, em Regime de Urgência Especial.

Reitero protesto de estima e apreço.

Paço Municipal de Nossa Senhora do Livramento, Estado de Mato Grosso, em 18 de Março de 2.026.

Atenciosamente,


Thiago Gonçalves Lunguinho de Almeida
Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor
Vereador Edmilson Brandão da Silva
Digníssimo Presidente da Câmara Municipal
Prédio do Poder Legislativo
Nossa Senhora de Livramento – MT.

Câmara Municipal de N. Sra. do Livramento	
PROCOLO Nº	103/26
Data:	18/03/26 Horário: 15:02
Nome:	Diely
	Diely
	Assinatura

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº 09/2026

Nossa Senhora do Livramento/MT, 18 de março de 2026.

Senhor Presidente,

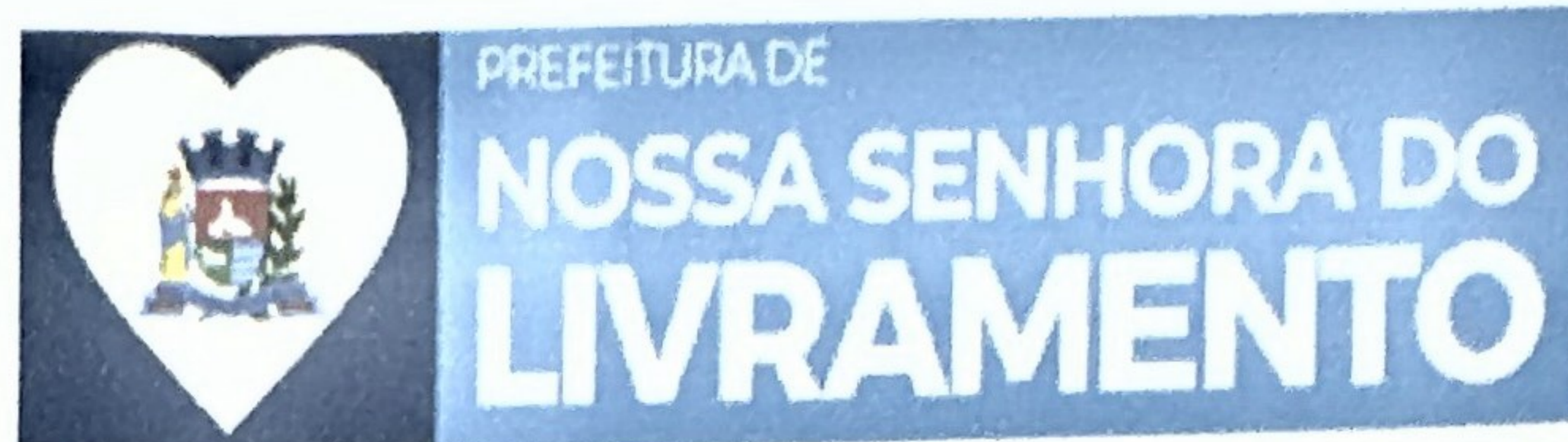
Senhores Vereadores,

Tenho a honra de submeter com REGIME DE URGÊNCIA à elevada estima e apreciação de Vossas Excelências, o anexo Projeto de Lei que autoriza o Poder Executivo a proceder à *abertura no orçamento vigente crédito adicional por Anulação de Dotação, e Excesso de Arrecadação e da outras providencias na LOA/LDO/PPA do exercício de 2026*, com fulcro no Art. 41 paragrafo II, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

O presente projeto de lei, visa atender as ações ofertadas pela Secretaria de Administração, Educação, Obras e Saúde.

Contando com o incondicional apoio de Vossas Excelências na aprovação desta matéria que se reveste do maior interesse para a nossa municipalidade, antecipo os meus agradecimentos.


THIAGO GONÇALO LINGUINHO DE ALMEIDA
PREFEITO MUNICIPAL



AMOR · TRABALHO · RESPEITO

PROJETO Nº 9, DE 18 DE MARÇO DE 2026

"Autoriza a abertura no orçamento vigente crédito adicional por Anulação de Dotação, e Excesso de Arrecadação e da outras providências LOA/LDO/PPA do exercício de 2026."

O(A) PREFEITO(A) DO MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO, Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional na importância de R\$4.350.000,00 distribuídos as seguintes dotações:

Suplementação (+)				4.350.000,00
02	12	01	SECRETARIA MUNICIPAL DAS CIDADES	
	884	04.122.0002.2026.0000	GESTÃO DA SECRETARIA DE CIDADES	500.000,00
		3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	F.R.: 1 1708
		1	Recursos do Exercício Corrente	
		000 000	DEFINIR NA EXECUÇÃO	
02	04	08	GESTÃO DE ADM E PLANEJAMENTO	
	72	04.122.0002.1974.0000	ADM E PLAN - ATIVIDADES DA CFEM	500.000,00
		3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	F.R.: 1 1708
		1	Recursos do Exercício Corrente	
		000 000	DEFINIR NA EXECUÇÃO	
	882	04.122.0002.2089.0000	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE ADM E PLANEJAMENTO	600.000,00
		4.4.90.61.00	Aquisição de Imóveis	F.R.: 1 1708
		1	Recursos do Exercício Corrente	
		000 000	DEFINIR NA EXECUÇÃO	
02	05	02	GESTÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR	
	581	12.361.0010.2366.0000	MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR - CFEM	1.000.000,00
		3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	F.R.: 1 1708
		1	Recursos do Exercício Corrente	
		000 000	DEFINIR NA EXECUÇÃO	
02	07	05	ATENÇÃO BÁSICA	
	883	10.301.0022.1940.0000	AQUISIÇÃO DE TERRENO	250.000,00
		4.4.90.61.00	Aquisição de Imóveis	F.R.: 1 1708
		1	Recursos do Exercício Corrente	
		001 001	Recursos Proprios do Município	

PROJETO Nº 9 , DE 18 DE MARÇO DE 2026

02	08	01	SECRETARIA DE OBRAS E INFRA ESTRUTURA		
	354	04.122.0002.2019.0000	ATIVIDADES DE INFRA ESTRUTURA CFEM		500.000,00
		3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica		F.R.: 1 1708
		1	Recursos do Exercício Corrente		
		000 000	DEFINIR NA EXECUÇÃO		

02	11	01	GESTÃO DA FINANÇAS		
	881	04.122.0012.2004.0000	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE FINA		1.000.000,00
		3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica		F.R.: 1 1708
		1	Recursos do Exercício Corrente		
		000 000	DEFINIR NA EXECUÇÃO		

Artigo 2º.- Para dar cobertura nos créditos aberto no artigo anterior será utilizado os recursos definidos pelo Artigo 43, § 1º, da Lei Federal 4.320/64.

Excesso:

2.600.000,00

Fontes de Recurso	
1 708	2.600.000,00

Anulação:

-1.750.000,00

02	07	01	GESTÃO MUNICIPAL DE SAÚDE		
	262	10.122.0002.2031.0000	TRABALHO COM CORAÇÃO E GESTÃO EFICIENTE		-47.030,95
		3.3.90.30.00	Material de Consumo		F.R. Grupo: 1 1708
		1	Recursos do Exercício Corrente		
		000 000	DEFINIR NA EXECUÇÃO		
	263	10.122.0002.2031.0000	TRABALHO COM CORAÇÃO E GESTÃO EFICIENTE		-15.487,85
		3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica		F.R. Grupo: 1 1708
		1	Recursos do Exercício Corrente		
		000 000	DEFINIR NA EXECUÇÃO		
	264	10.122.0002.2031.0000	TRABALHO COM CORAÇÃO E GESTÃO EFICIENTE		-150.000,00
		4.4.90.51.00	Obras e Instalações		F.R. Grupo: 1 1708
		1	Recursos do Exercício Corrente		
		000 000	DEFINIR NA EXECUÇÃO		
	265	10.122.0002.2031.0000	TRABALHO COM CORAÇÃO E GESTÃO EFICIENTE		-37.481,20
		4.4.90.52.00	Equipamentos e Material Permanente		F.R. Grupo: 1 1708
		1	Recursos do Exercício Corrente		
		000 000	DEFINIR NA EXECUÇÃO		

[Handwritten signature]



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO

PARECER JURÍDICO Nº 15/2026

OBJETO: Projeto de Lei nº 09/2026

AUTOR: Poder Executivo Municipal

EMENTA: Dispõe sobre a autorização de abertura no orçamento vigente crédito adicional especial por Anulação de Dotação e Excesso de Arrecadação na dotação a LOA/LDO/PPA do exercício de 2026.

I – RELATÓRIO

Foi encaminhado o Projeto de Lei nº 09/2026 que dispõe sobre a autorização de abertura no orçamento vigente crédito adicional especial por anulação de dotação e excesso de arrecadação na dotação a LOA/LDO/PPA do exercício de 2026 e dá outras providências.

Em suas considerações o autor justifica que o projeto de lei visa atender as ações ofertadas pela Secretaria de Administração, Educação, Obras e Saúde.

É o sucinto relatório.

II – PRELIMINAR DE OPINIÃO

Antes de adentrarmos ao mérito do presente parecer, é de ser verificado que a condução da análise técnico jurídica é vinculada à atividade prevista legalmente da função da advocacia, em especial conforme disposto na Lei Federal nº 8.906/94, que estabelece o Estatuto da Advocacia e da OAB.

Nesta forma, para confecção do presente instrumento, é de ser observada a isenção do profissional e o seu caráter opinativo (Art. 2º, § 3 da Lei referida), corroborando este entendimento pela liberdade administrativa do responsável, gestor, já que este poderá ou não seguir a opinião técnica segundo sua conveniência e finalidade.

O presente parecer, por essência, é um instrumento de opinião não passível de vinculação à decisão da administração pública, assim entente a jurisprudência:

CONSTITUCIONAL. ADMINISTRATIVO. CONTROLE EXTERNO. AUDITORIA PELO TCU. RESPONSABILIDADE DE PROCURADOR DE AUTARQUIA POR EMISSÃO DE PARECER TÉCNICO-JURÍDICO DE NATUREZA OPINATIVA. SEGURANÇA DEFERIDA. I. Repercussões da natureza jurídico-administrativa do parecer jurídico: (i) **quando a consulta é facultativa, a autoridade não se vincula ao parecer proferido, sendo que seu poder de decisão não se altera pela manifestação do órgão consultivo;** (ii) quando a consulta é obrigatória, a autoridade

Praça da Bandeira, n.º 253 – Fone/Fax: (65) 351-1139 – CEP: 78170-000 – N. Sra. do Livramento – MT

E-mail: camara@camaranossasenhoraadolivramento.mt.gov.br

Missão: Garantir excelência no processo de fiscalizar e legislar, envolvendo a população na busca de soluções para as demandas sociais, contribuindo para a satisfação do cidadão.



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO

administrativa se vincula a emitir o ato tal como submetido à consultoria, com parecer favorável ou contrário, e se pretender praticar ato de forma diversa da apresentada à consultoria, deverá submetê-lo a novo parecer; (iii) quando a lei estabelece a obrigação de decidir à luz de parecer vinculante, essa manifestação de teor jurídica deixa de ser meramente opinativa e o administrador não poderá decidir senão nos termos da conclusão do parecer ou, então, não decidir. II. No caso de que cuidam os autos, o parecer emitido pelo impetrante não tinha caráter vinculante. Sua aprovação pelo superior hierárquico não desvirtua sua natureza opinativa, nem o torna parte de ato administrativo posterior do qual possa eventualmente decorrer dano ao erário, mas apenas incorpora sua fundamentação ao ato. III. Controle externo: É lícito concluir que é abusiva a responsabilização do parecerista à luz de uma alargada relação de causalidade entre seu parecer e o ato administrativo do qual tenha resultado dano ao erário. Salvo demonstração de culpa ou erro grosseiro, submetida às instâncias administrativo-disciplinares ou jurisdicionais próprias, não cabe a responsabilização do advogado público pelo conteúdo de seu parecer de natureza meramente opinativa. Mandado de segurança deferido. (STF - MS: 24631 DF, Relator: Min. JOAQUIM BARBOSA, Data de Julgamento: 09/08/2007, Tribunal Pleno, Data de Publicação: DJe-018 DIVULG 31-01-2008 PUBLIC 01-02-2008 EMENT VOL-02305-02 PP-00276 RTJ VOL-00204-01 PP-00250).

Feitos esses esclarecimentos, passemos à análise solicitada.

III – ANÁLISE JURÍDICA

Trata-se do Projeto de Lei nº 09/2026, que dispõe sobre a autorização de abertura no orçamento vigente crédito adicional por anulação de dotação e excesso de arrecadação na dotação a LOA/LDO/PPA do exercício de 2026 para atender as ações ofertadas pela Secretaria de Administração, Educação, Obras e Saúde.

A Constituição Federal dispõe no art. 24, inciso II, e art. 30, incisos I e II:

Art. 24. Compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre:

(...)

II - Orçamento;

Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

II - suplementar a legislação federal e a estadual no que couber;

(...)

De igual modo, disciplina a Lei Orgânica em seu art. 120, inciso III, que é de iniciativa do Poder Executivo Municipal:



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO

Art. 120. Leis de iniciativa do Poder Executivo estabelecerão:

III - Os orçamentos anuais.

Destarte, sob o ponto de vista constitucional, não há óbice a que o Município de Nossa Senhora do Livramento/MT discipline a matéria. No mesmo diapasão, o projeto em análise trata de crédito adicional especial. Não há na Constituição Federal, Constituição Estadual e tampouco na Lei Orgânica de Nossa Senhora do Livramento/MT de qualquer reserva da matéria à lei complementar.

Logo, o tema pode ser tratado por lei ordinária. A matéria relativa a crédito adicional especial refere-se ao orçamento, que é de iniciativa privativa do chefe do Poder Executivo federal, estadual e municipal, conforme previsto no art. 165, incisos I, II e III, da Constituição Federal:

Art. 165. Leis de iniciativa do Poder Executivo estabelecerão:

I - o plano plurianual;

II - as diretrizes orçamentárias;

III - os orçamentos anuais.

No que diz respeito ao mérito, impende demonstrar que créditos adicionais são as autorizações de despesas não computadas ou computadas de maneira insuficiente na lei de orçamento anual.

Dessa maneira, os créditos adicionais são instrumentos de ajustes orçamentários que tem a finalidade de: a) corrigir falhas da Lei Orçamentária; b) mudanças de rumo nas políticas públicas; c) variações de preços de mercado dos bens e serviços a serem adquiridos pelo governo; e, d) situações emergenciais inesperadas e imprevisíveis.

Os créditos adicionais são classificados em: suplementares; especiais e extraordinários. A propósito, prevê a Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964:

Art. 40. São créditos adicionais, as autorizações de despesa não computadas ou insuficientemente dotadas na Lei de Orçamento.

Art. 41. Os créditos adicionais classificam-se em:

I - suplementares, os destinados a reforço de dotação orçamentária;

II - especiais, os destinados a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica;

III - extraordinários, os destinados a despesas urgentes e imprevistas, em caso de guerra, comoção intestina ou calamidade pública.

Art. 42. Os créditos suplementares e especiais serão autorizados por lei e abertos por decreto executivo.

Art. 43. A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer a despesa e será precedida de exposição justificativa.

§ 1º Consideram-se recursos para o fim deste artigo, desde que não comprometidos:

Praça da Bandeira, n.º 253 – Fone/Fax: (65) 351-1139 – CEP: 78170-000 – N. Sra. do Livramento – MT

E-mail: camara@camaranossasenhordolivramento.mt.gov.br

Missão: Garantir excelência no processo de fiscalizar e legislar, envolvendo a população na busca de soluções para as demandas sociais, contribuindo para a satisfação do cidadão.



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO

I - o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;

II - os provenientes de excesso de arrecadação;

III - os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em Lei;

IV - o produto de operações de crédito autorizadas, em forma que juridicamente possibilite ao poder executivo realizá-las.

§ 2º Entende-se por superávit financeiro a diferença positiva entre o ativo financeiro e o passivo financeiro, conjugando-se, ainda, os saldos dos créditos adicionais transferidos e as operações de crédito a eles vinculadas.

Sua abertura depende da existência de recurso disponíveis para ocorrer a despesa e será precedida de exposição justificada, devendo ser autorizados por lei específica, conforme disciplina o art. 167, inciso V, da Constituição Federal e art. 126, inciso V, da Lei Orgânica:

Art. 167. São vedados:

(...) V - a abertura de crédito suplementar ou especial sem prévia autorização legislativa e sem indicação dos recursos correspondentes;

(...).

Art. 126. São vedados:

(...).

V - a abertura de crédito suplementar ou especial sem prévia autorização legislativa e sem indicação dos recursos correspondentes;

(...).

Ainda em tempo, é importante mencionar que o ato que abrir o crédito adicional deve especificar a importância, a espécie e a classificação da despesa, consoante ordena o art. 46 da Lei 4.320/1964.

Art. 46. O ato que abrir crédito adicional indicará a importância, a espécie do mesmo e a classificação da despesa, até onde fôr possível.

Quanto aos requisitos formais, na análise do Projeto que autoriza a abertura de crédito especial, prevê o art. 125 da Lei Orgânica, *in verbis*:

Art. 125. Os projetos de lei relativos ao plano plurianual, às diretrizes orçamentárias, ao orçamento anual e aos créditos adicionais serão apreciados por comissão permanente da Câmara, à qual caberá:

I - Examinar e emitir parecer sobre os projetos referidos neste artigo e sobre as contas apresentadas anualmente.



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO

Ademais, não se vislumbra óbice ao pretendido, uma vez que o respeito ao limite de abertura de créditos orçamentários especial é de responsabilidade do Executivo Municipal.

Portanto, visto que o presente projeto de lei atende aos pressupostos legais, sob o aspecto jurídico, encontra-se apto a ser aprovado até o presente momento.

A conveniência e oportunidade da abertura de crédito adicional especial devem ser analisadas exclusivamente pelos Excelentíssimos Vereadores desta Câmara Municipal, vedada qualquer manifestação desta Procuradoria Legislativa nesse ponto.

Por fim, A propositura deverá ser submetida ao crivo das Comissões Permanentes competentes para emitirem o parecer. Para aprovação do Projeto de Lei nº 09/2026 será necessário o voto favorável por maioria dos membros.

IV – CONCLUSÃO

Por todo o exposto, diante dos aspectos formais que cumpre examinar neste parecer, a Procuradoria Legislativa da Câmara Municipal de Nossa Senhora do Livramento/MT do ponto de vista de constitucionalidade, juridicidade, e boa técnica legislativa, OPINA pela viabilidade técnica do Projeto de Lei nº 09/2026.

Impende destacar, que a emissão do presente parecer não substitui os pareceres das Comissões Permanentes, porquanto essas são compostas pelos representantes do povo e constituem-se em manifestação efetivamente legítima do Parlamento.

Ressalta-se que o presente parecer restringe-se aos aspectos legais do procedimento, ausentes juízos de valor referentes aos aspectos econômicos e técnicos, nem da oportunidade e conveniência da decisão adotada.

Parecer não vinculante, meramente opinativo.

À elevada consideração superior.

Nossa Senhora do Livramento/MT, 23 de março de 2026.

Erickson Christian da Silva Assunção
OAB/MT 32.930

Procurador Jurídico da Câmara de Vereadores de Nossa Senhora do Livramento

CÂMARA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO

Praça da Bandeira nº 253 – Fone (065) 3351.1139
Cep. 78170-000 – Nossa Senhora do Livramento – MT.

PARECER Nº 020/2026

AUTORIA: Comissões de Justiça e Redação, Economia e Finanças, Educação, Saúde e Assistência Social e Obras Públicas, Transportes e Comunicações

REFERÊNCIA: Projeto de Lei nº 09/2026 – Poder Executivo Municipal

RELATOR: Ver. Manoel Campos


As Comissões de Justiça e Redação, Economia e Finanças, Educação, Saúde e Assistência Social e Obras Públicas, Transportes e Comunicações, votam FAVORAVELMENTE pela aprovação do Projeto de Lei nº 09/2026, do Poder Executivo Municipal que solicita autorização Legislativa para abrir no Orçamento vigente crédito Adicional por Anulação de Dotação e Excesso de Arrecadação a LOA/PPA/LDO do exercício de 2026, e dá outras providencias


Secretaria Municipal de Administração, Educação, Saúde e Obras

É este o Parecer, salvo melhor juízo por parte dos Senhores Vereadores

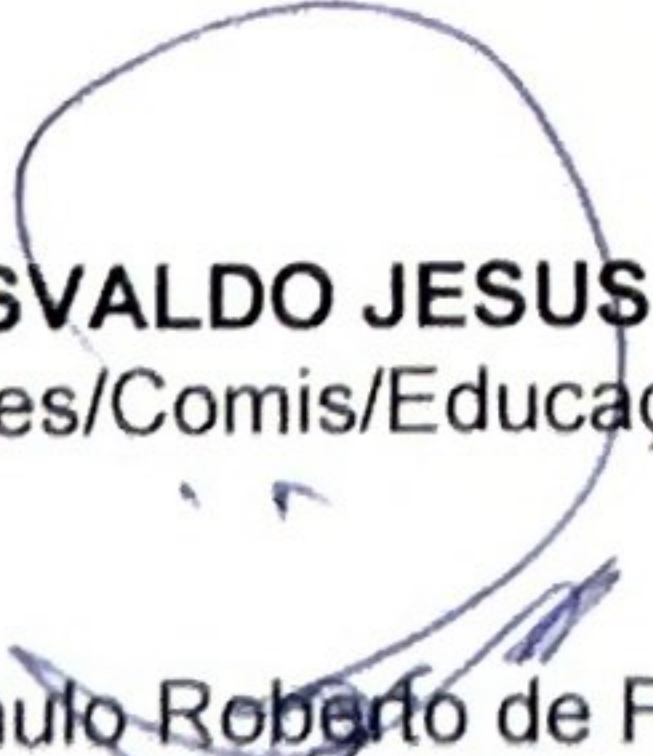
Sala das Comissões, 24 de março de 2026.

PAULO ROBERTO DE FIGUEIREDO
Pres/Comissão/Justiça/Redação


Manoel Gonçalo de Campos
Relator


Airton Conceição Arruda
Membro

OSVALDO JESUS LEITE
Pres/Comis/Educação/Saúde/Assistência/Social

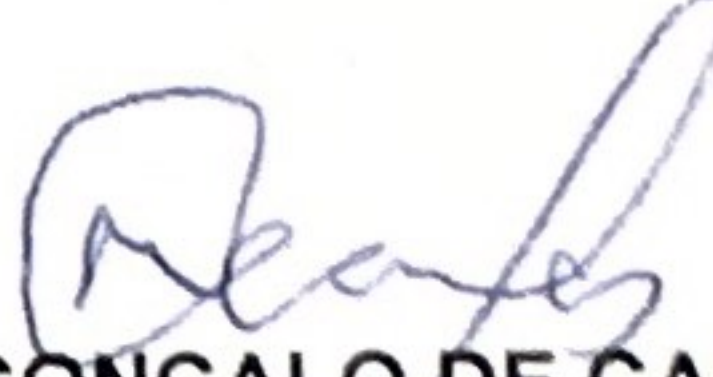

Paulo Roberto de Figueiredo
Membro

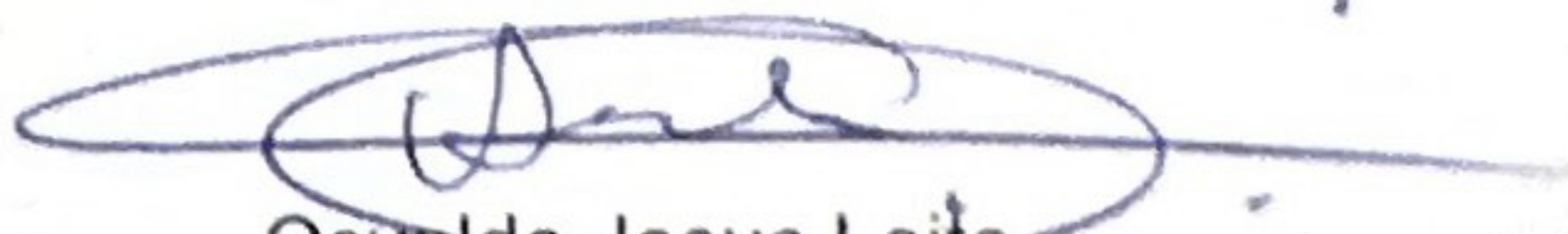

Wesley dos Santos Oliveira
Membro


MARIA AUXILIADORA SILVA CUNHA
Presidente/Comis/Economia/Finanças

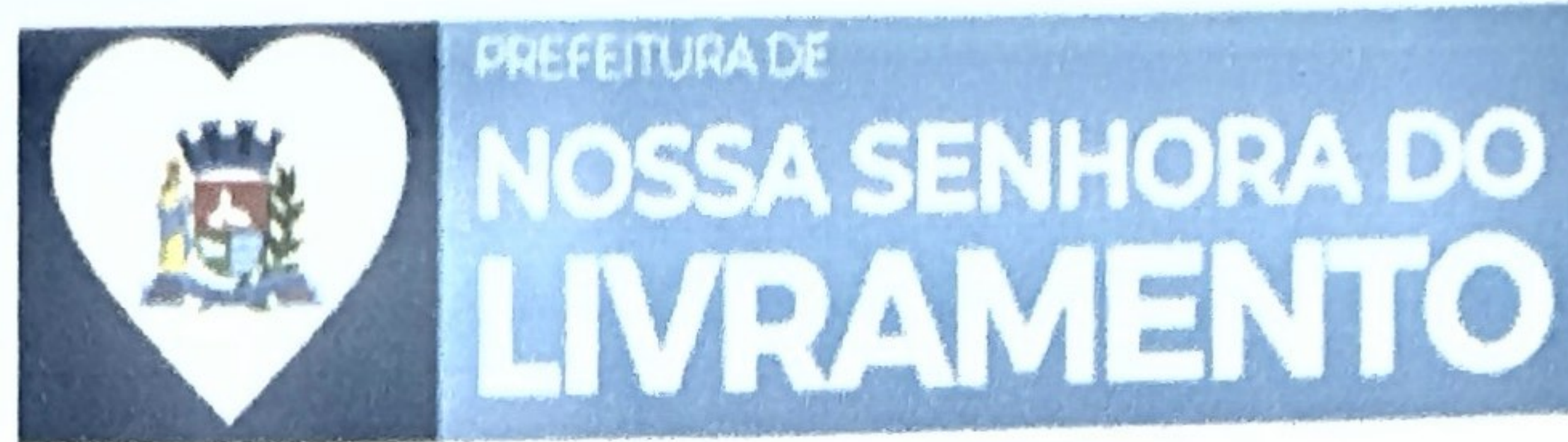

Airton Conceição de Arruda
Membro


Renan Junior Miranda Leite Silva
Membro


MANOEL GONÇALO DE CAMPOS
Pres/Comissão/Obras/Públicas


Osvaldo Jesus Leite
Membro


Adriana de Camillo Tinoco Campos
Membro



AMOR · TRABALHO · RESPEITO

LEI Nº 1237, DE 25 DE MARÇO DE 2026

"Autoriza a abertura no orçamento vigente crédito adicional por Anulação de Dotação, e Excesso de Arrecadação e da outras providências LOA/LDO/PPA do exercício de 2026."

O(A) PREFEITO(A) DO MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO, Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional na importância de R\$4.350.000,00 distribuídos as seguintes dotações:

Suplementação (+)

4.350.000,00

02	12	01	SECRETARIA MUNICIPAL DAS CIDADES				
	884	04.122.0002.2026.0000	GESTÃO DA SECRETARIA DE CIDADES			500.000,00	
		3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica				F.R.: 1 1708
		1	Recursos do Exercício Corrente				
		000 000	DEFINIR NA EXECUÇÃO				
02	04	08	GESTÃO DE ADM E PLANEJAMENTO				
	72	04.122.0002.1974.0000	ADM E PLAN - ATIVIDADES DA CFEM			500.000,00	
		3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica				F.R.: 1 1708
		1	Recursos do Exercício Corrente				
		000 000	DEFINIR NA EXECUÇÃO				
	882	04.122.0002.2089.0000	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE ADM E PLANEJAMENT			600.000,00	
		4.4.90.61.00	Aquisição de Imóveis				F.R.: 1 1708
		1	Recursos do Exercício Corrente				
		000 000	DEFINIR NA EXECUÇÃO				
02	05	02	GESTÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR				
	581	12.361.0010.2366.0000	MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR - CFEM			1.000.000,00	
		3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica				F.R.: 1 1708
		1	Recursos do Exercício Corrente				
		000 000	DEFINIR NA EXECUÇÃO				
02	07	05	ATENÇÃO BÁSICA				
	883	10.301.0022.1940.0000	AQUISIÇÃO DE TERRENO			250.000,00	
		4.4.90.61.00	Aquisição de Imóveis				F.R.: 1 1708
		1	Recursos do Exercício Corrente				
		001 001	Recursos Proprios do Municipio				

[Handwritten signature]

02	08	01	SECRETARIA DE OBRAS E INFRA ESTRUTURA			
	354		04.122.0002.2019.0000	ATIVIDADES DE INFRA ESTRUTURA CFEM		500.000,00
			3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica		
			1	Recursos do Exercício Corrente		
			000 000	DEFINIR NA EXECUÇÃO		F.R.: 1 1708
02	11	01	GESTÃO DA FINANÇAS			
	881		04.122.0012.2004.0000	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE FINA		1.000.000,00
			3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica		
			1	Recursos do Exercício Corrente		
			000 000	DEFINIR NA EXECUÇÃO		F.R.: 1 1708

Artigo 2º.- Para dar cobertura nos créditos aberto no artigo anterior será utilizado os recursos definidos pelo Artigo 43, § 1º, da Lei Federal 4.320/64.

Excesso:

Fontes de Recurso
1 708 2.600.000,00
2.600.000,00

Anulação:

-1.750.000,00

02	07	01	GESTÃO MUNICIPAL DE SAÚDE			
	262		10.122.0002.2031.0000	TRABALHO COM CORAÇÃO E GESTÃO EFICIENTE		-47.030,95
			3.3.90.30.00	Material de Consumo		
			1	Recursos do Exercício Corrente		
			000 000	DEFINIR NA EXECUÇÃO		F.R. Grupo: 1 1708
	263		10.122.0002.2031.0000	TRABALHO COM CORAÇÃO E GESTÃO EFICIENTE		-15.487,85
			3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica		
			1	Recursos do Exercício Corrente		
			000 000	DEFINIR NA EXECUÇÃO		F.R. Grupo: 1 1708
	264		10.122.0002.2031.0000	TRABALHO COM CORAÇÃO E GESTÃO EFICIENTE		-150.000,00
			4.4.90.51.00	Obras e Instalações		
			1	Recursos do Exercício Corrente		
			000 000	DEFINIR NA EXECUÇÃO		F.R. Grupo: 1 1708
	265		10.122.0002.2031.0000	TRABALHO COM CORAÇÃO E GESTÃO EFICIENTE		-37.481,20
			4.4.90.52.00	Equipamentos e Material Permanente		
			1	Recursos do Exercício Corrente		
			000 000	DEFINIR NA EXECUÇÃO		F.R. Grupo: 1 1708

Handwritten signature

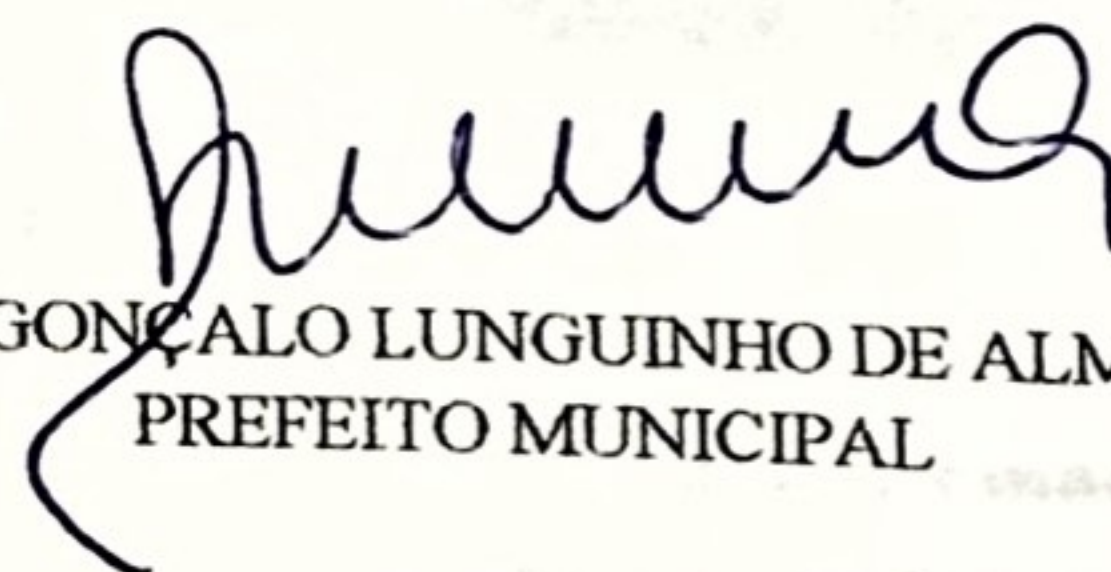
02 08 01 SECRETARIA DE OBRAS E INFRA ESTRUTURA

384 26.451.0019.1979.0000 OBRAS PUBLICAS E INFRA ESTRUTURA
4.4.90.51.00 Obras e Instalações
1 Recursos do Exercício Corrente
000 000 DEFINIR NA EXECUÇÃO

-1.500.000,00
F.R. Grupo: 1 1700

Artigo 30.- Fica autorizado o Poder Executivo a suplementar a ou remanejamento de dotação de que trata o art. 1º até o limite de 25% do seu valor total desta lei.

Artigo 40.- Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.


THIAGO GONÇALO LUNGUINHO DE ALMEIDA
PREFEITO MUNICIPAL

"Autoriza a abertura no orçamento vigente crédito adicional por Superavit Financeiro do exercício anterior e da outras providências LOA/LDO/PPA do exercício de 2026."

O(A) PREFEITO(A) DO MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO, Faço saber que a

Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional na importância de

R\$1.700.000,00 distribuídos as seguintes dotações:

Suplementação (+) 1.700.000,00

02 07 02 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

875 10.302.0022.2067.0000 MANUTENÇÃO DAS ATIV HOSPITALAR / AMBULATORIAL - 700.000,00

3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica F.R.: 1 2 659

2 Recursos de Exercícios Anteriores

000 000 DEFINIR NA EXECUÇÃO

876 10.302.0022.2067.0000 MANUTENÇÃO DAS ATIV HOSPITALAR / AMBULATORIAL - 200.000,00

3.3.90.30.00 Material de Consumo F.R.: 1 2 659

2 Recursos de Exercícios Anteriores

000 000 DEFINIR NA EXECUÇÃO

02 07 05 ATENÇÃO BÁSICA

877 10.301.0024.2305.0000 MANUTENÇÃO DA ATENÇÃO BÁSICA 700.000,00

3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica F.R.: 1 2 659

2 Recursos de Exercícios Anteriores

000 000 DEFINIR NA EXECUÇÃO

878 10.301.0024.2305.0000 MANUTENÇÃO DA ATENÇÃO BÁSICA 100.000,00

3.3.90.30.00 Material de Consumo F.R.: 1 2 659

2 Recursos de Exercícios Anteriores

000 000 DEFINIR NA EXECUÇÃO

Artigo 2o.- Para dar cobertura nos créditos aberto no artigo anterior será utilizado os recursos definidos pelo Artigo 43, § 1º, da Lei Federal 4.320/64.

Superávit Financeiro: 1.700.000,00

Fontes de Recurso

2 659 1.700.000,00

Artigo 3o.- Fica autorizado o Poder Executivo a suplementar a ou remanejamento de dotação de que trata o art. 1º até o limite de 25% do seu valor total desta lei.

Artigo 4o.- Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

THIAGO GONÇALO LUNGUINHO DE ALMEIDA

PREFEITO MUNICIPAL

LEI Nº 1236 , DE 25 DE MARÇO DE 2026

LEI Nº 1236 , DE 25 DE MARÇO DE 2026

"Autoriza a abertura no orçamento vigente crédito adicional por Anulação de Dotação e Superavit Financeiro do exercício anterior

e da outras providências LOA/LDO/PPA do exercício de 2026."

O(A) PREFEITO(A) DO MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO, Faço saber que a

Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional na importância de

R\$98.079,58 distribuídos as seguintes dotações:

Suplementação (+) 98.079,58

02 13 01 GESTÃO DA CULTURA E TURISMO

879 13.392.0015.1961.0000 AÇÕES DE APOIO AO SETOR CULTURAL - LEI ALDIR BLAN 91.173,13

3.3.90.36.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física F.R.: 5 1 719

1 Recursos do Exercício Corrente

000 000 DEFINIR NA EXECUÇÃO

02 13 01 GESTÃO DA CULTURA E TURISMO

880 13.392.0015.1961.0000 AÇÕES DE APOIO AO SETOR CULTURAL - LEI ALDIR BLAN 6.906,45

3.3.90.36.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física F.R.: 1 2 899

2 Recursos de Exercícios Anteriores

000 000 DEFINIR NA EXECUÇÃO

Artigo 2o.- Para dar cobertura nos créditos aberto no artigo anterior será utilizado os recursos definidos pelo Artigo 43, § 1º, da Lei Federal 4.320/64.

Superávit Financeiro: 6.906,45

Fontes de Recurso

2 899 6.906,45

Anulação: -91.173,13

02 13 01 GESTÃO DA CULTURA E TURISMO

838 13.392.0015.1961.0000 FORTALECIMENTO DA CULTURA E TURISMO -91.173,13

3.3.90.30.00 Material de Consumo F.R. Grupo: 5 1 719

1 Recursos do Exercício Corrente

000 000 DEFINIR NA EXECUÇÃO

Artigo 3o.- Fica autorizado o Poder Executivo a suplementar a ou remanejamento de dotação de que trata o art. 1º até o limite de 25% do seu valor total desta lei.

Artigo 4o.- Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

THIAGO GONÇALO LUNGUINHO DE ALMEIDA

PREFEITO MUNICIPAL

LEI Nº 1237 , DE 25 DE MARÇO DE 2026

LEI Nº 1237 , DE 25 DE MARÇO DE 2026

"Autoriza a abertura no orçamento vigente crédito adicional por Anulação de Dotação, e Excesso de Arrecadação e da outras providências LOA/LDO/PPA do exercício de 2026."

O(A) PREFEITO(A) DO MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO, Faço saber que a



Assinado Digitalmente

Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional na importância de

R\$4.350.000,00 distribuídos as seguintes dotações:

Suplementação (+) 4.350.000,00

02 12 01 SECRETARIA MUNICIPAL DAS CIDADES
884 04.122.0002.2026.0000 GESTÃO DA SECRETARIA DE CIDADES 500.000,00
3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica F.R.: 1 1 708
1 Recursos do Exercício Corrente
000 000 DEFINIR NA EXECUÇÃO
02 04 08 GESTÃO DE ADM E PLANEJAMENTO
72 04.122.0002.1974.0000 ADM E PLAN - ATIVIDADES DA CFEM 500.000,00
3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica F.R.: 1 1 708
1 Recursos do Exercício Corrente
000 000 DEFINIR NA EXECUÇÃO
882 04.122.0002.2089.0000 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE ADM E PLANEJAMENTO 600.000,00
4.4.90.61.00 Aquisição de Imóveis F.R.: 1 1 708
1 Recursos do Exercício Corrente
000 000 DEFINIR NA EXECUÇÃO
02 05 02 GESTÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR
581 12.361.0010.2366.0000 MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR - CFEM 1.000.000,00
3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica F.R.: 1 1 708
1 Recursos do Exercício Corrente
000 000 DEFINIR NA EXECUÇÃO
02 07 05 ATENÇÃO BÁSICA
883 10.301.0022.1940.0000 AQUISIÇÃO DE TERRENO 250.000,00
4.4.90.61.00 Aquisição de Imóveis F.R.: 1 1 708
1 Recursos do Exercício Corrente
001 001 Recursos Proprios do Município

02 08 01 SECRETARIA DE OBRAS E INFRA ESTRUTURA
354 04.122.0002.2019.0000 ATIVIDADES DE INFRA ESTRUTURA CFEM 500.000,00
3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica F.R.: 1 1 708
1 Recursos do Exercício Corrente
000 000 DEFINIR NA EXECUÇÃO
02 11 01 GESTÃO DA FINANÇAS
881 04.122.0012.2004.0000 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE FINA 1.000.000,00
3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica F.R.: 1 1 708
1 Recursos do Exercício Corrente

000 000 DEFINIR NA EXECUÇÃO

Artigo 2o.- Para dar cobertura nos créditos aberto no artigo anterior será utilizado os recursos definidos pelo Artigo 43, § 1º, da Lei Federal 4.320/64.

Excesso: 2.600.000,00

Fontes de Recurso

1 708 2.600.000,00

Anulação: -1.750.000,00

02 07 01 GESTÃO MUNICIPAL DE SAÚDE

262 10.122.0002.2031.0000 TRABALHO COM CORAÇÃO E GESTÃO EFICIENTE -47.030,95

3.3.90.30.00 Material de Consumo F.R. Grupo: 1 1 708

1 Recursos do Exercício Corrente

000 000 DEFINIR NA EXECUÇÃO

263 10.122.0002.2031.0000 TRABALHO COM CORAÇÃO E GESTÃO EFICIENTE -15.487,85

3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica F.R. Grupo: 1 1 708

1 Recursos do Exercício Corrente

000 000 DEFINIR NA EXECUÇÃO

264 10.122.0002.2031.0000 TRABALHO COM CORAÇÃO E GESTÃO EFICIENTE -150.000,00

4.4.90.51.00 Obras e Instalações F.R. Grupo: 1 1 708

1 Recursos do Exercício Corrente

000 000 DEFINIR NA EXECUÇÃO

265 10.122.0002.2031.0000 TRABALHO COM CORAÇÃO E GESTÃO EFICIENTE -37.481,20

4.4.90.52.00 Equipamentos e Material Permanente F.R. Grupo: 1 1 708

1 Recursos do Exercício Corrente

000 000 DEFINIR NA EXECUÇÃO

02 08 01 SECRETARIA DE OBRAS E INFRA ESTRUTURA

384 26.451.0019.1979.0000 OBRAS PUBLICAS E INFRA ESTRUTURA -1.500.000,00

4.4.90.51.00 Obras e Instalações F.R. Grupo: 1 1 700

1 Recursos do Exercício Corrente

000 000 DEFINIR NA EXECUÇÃO

Artigo 3o.- Fica autorizado o Poder Executivo a suplementar a ou remanejamento de dotação de que trata o art. 1º até o limite de 25% do seu valor total desta lei.

Artigo 4o.- Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

THIAGO GONÇALO LUNGUINHO DE ALMEIDA

PREFEITO MUNICIPAL

LEI N° 1238/2026

Lei n° 1238/2026

Declara de Utilidade Publica Municipal a ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES RURAIS QUILOMBOLA MATA CAVALO CABECEIRA DO JOÃO CUIABA (AQUIMCA).

O Prefeito Municipal de Nossa Senhora do Livramento-MT, faz sa-



Poder EXECUTIVO Promulgo o Projeto de Lei Nº 09/2026



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO

Aprovado em sessão EXTRAORDINÁRIA
Do dia 24 / 03 / 2026
Prefeitura Municipal de N. Sra do Livramento-MT
25 / 03 / 2026

Thiago Gonçalo Lungunho de Almeida
Prefeito Municipal
Nossa Senhora do Livramento - MT

"Autoriza a abertura no orçamento vigente crédito adicional por Anulação de Dotação, e Excesso de Arrecadação e da outras providências LOA/LDO/PPA do exercício de 2026."

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO, Faz saber que a Câmara Municipal aprovou a seguinte lei:

Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional na importância de R\$4.350.000,00 distribuídos as seguintes dotações:

Suplementação (+)

4.350.000,00

02	12	01	SECRETARIA MUNICIPAL DAS CIDADES		
	884		04.122.0002.2026.0000	GESTÃO DA SECRETARIA DE CIDADES	500.000,00
			3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	
			1	Recursos do Exercício Corrente	
			000 000	DEFINIR NA EXECUÇÃO	F.R.: 1 1708
02	04	08	GESTÃO DE ADM E PLANEJAMENTO		
	72		04.122.0002.1974.0000	ADM E PLAN - ATIVIDADES DA CFEM	500.000,00
			3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	
			1	Recursos do Exercício Corrente	
			000 000	DEFINIR NA EXECUÇÃO	F.R.: 1 1708
	882		04.122.0002.2089.0000	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE ADM E PLANEJAMENTO	600.000,00
			4.4.90.61.00	Aquisição de Imóveis	
			1	Recursos do Exercício Corrente	
			000 000	DEFINIR NA EXECUÇÃO	F.R.: 1 1708
02	05	02	GESTÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR		
	581		12.361.0010.2366.0000	MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR - CFEM	1.000.000,00
			3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	
			1	Recursos do Exercício Corrente	
			000 000	DEFINIR NA EXECUÇÃO	F.R.: 1 1708
02	07	05	ATENÇÃO BÁSICA		
	883		10.301.0022.1940.0000	AQUISIÇÃO DE TERRENO	250.000,00
			4.4.90.61.00	Aquisição de Imóveis	
			1	Recursos do Exercício Corrente	
			001 001	Recursos Proprios do Municipio	F.R.: 1 1708

ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO



02 08 01	SECRETARIA DE OBRAS E INFRA ESTRUTURA			
354	04.122.0002.2019.0000	ATIVIDADES DE INFRA ESTRUTURA CFEM		500.000,00
	3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica		
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	000 000	DEFINIR NA EXECUÇÃO		F.R.: 1 1708
02 11 01	GESTÃO DA FINANÇAS			
881	04.122.0012.2004.0000	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE FINA		1.000.000,00
	3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica		
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	000 000	DEFINIR NA EXECUÇÃO		F.R.: 1 1708

Artigo 2o.- Para dar cobertura nos créditos aberto no artigo anterior será utilizado os recursos definidos pelo Artigo 43, § 1º, da Lei Federal 4.320/64.

Excesso:

Fontes de Recurso	2.600.000,00
1 708	2.600.000,00

Anulação:

-1.750.000,00

02 07 01	GESTÃO MUNICIPAL DE SAÚDE			
262	10.122.0002.2031.0000	TRABALHO COM CORAÇÃO E GESTÃO EFICIENTE		-47.030,95
	3.3.90.30.00	Material de Consumo		
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	000 000	DEFINIR NA EXECUÇÃO		F.R. Grupo: 1 1708
263	10.122.0002.2031.0000	TRABALHO COM CORAÇÃO E GESTÃO EFICIENTE		-15.487,85
	3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica		
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	000 000	DEFINIR NA EXECUÇÃO		F.R. Grupo: 1 1708
264	10.122.0002.2031.0000	TRABALHO COM CORAÇÃO E GESTÃO EFICIENTE		-150.000,00
	4.4.90.51.00	Obras e Instalações		
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	000 000	DEFINIR NA EXECUÇÃO		F.R. Grupo: 1 1708
265	10.122.0002.2031.0000	TRABALHO COM CORAÇÃO E GESTÃO EFICIENTE		-37.481,20
	4.4.90.52.00	Equipamentos e Material Permanente		
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	000 000	DEFINIR NA EXECUÇÃO		F.R. Grupo: 1 1708

ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO

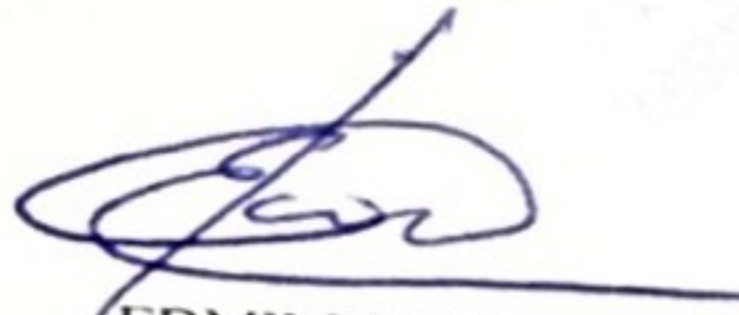


02	08	01	SECRETARIA DE OBRAS E INFRA ESTRUTURA		
	384		26.451.0019.1979.0000	OBRAS PUBLICAS E INFRA ESTRUTURA	
			4.4.90.51.00	Obras e Instalações	
			1	Recursos do Exercício Corrente	
			000 000	DEFINIR NA EXECUÇÃO	
					-1.500.000,00
					F.R. Grupo: 1 1 700

Artigo 3o.- Fica autorizado o Poder Executivo a suplementar a ou remanejamento de dotação de que trata o art. 1º até o limite de 25% do seu valor total desta lei.

Artigo 4o.- Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Nossa Senhora do Livramento, 24 de março de 2026


EDMILSON BRANDÃO DA SILVA
PRESIDENTE DO LEGISLATIVO MUNICIPAL



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO



PROJETO DE LEI Nº 09 / 2026

Autor: Poder Executivo Municipal

Data da Apresentação: 24 / 03 / 2026

Forma de Apreciação: Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões Permanentes.

Despacho: *comissões justiça e redação, economia e finanças, educação, saúde e assistência social e obras públicas, transportes e comunicações*

Câmara Municipal Nossa Sra do Livramento, 24 / 03 / 2026

EDMILSON BRANDÃO DA SILVA

Presidente da Câmara Municipal

Praça da Bandeira, n.º 253 – Fone/Fax: Praça da Bandeira, n.º253 -Fone/Fax (65) 3351-1139- CEP 78170-000 – N.Sra Livramento –MT

e-mail: camara@camaranossasenhoralivramento.mt.gov.br

Missão: Garantir excelência no processo de fiscalizar e legislar, envolvendo a população na busca de soluções para as demandas sociais, contribuindo para a satisfação do cidadão.